

LEI Nº 1319, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

SÚMULA: Altera as leis de concessão de subsídios e incentivos para a agropecuária e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº. 829, de 04 de julho de 2006, passa a vigorar com seu inciso I alterado e acrescido de parágrafo com a seguinte redação, sendo renumerado seu parágrafo único, como segue:

“Art. 1º.....

I - ordenhadeira, tendo como limite máximo do subsídio fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

.....
§ 1º.....

§ 2º *O subsídio previsto nesta Lei somente atenderá os produtores que ainda não foram contemplados com o programa.*

Art. 2º O inciso V, do § 1º, do art. 3º, da Lei nº. 1.104, de 24 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º *.....*

V - barras de ferro de 3/8 (10 mm)”

Art. 3º O “caput” do art. 1º, da Lei nº. 795, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, à grupo de produtores rurais, formados com no mínimo 03 (três) agricultores, visando subsidiar até 35% (trinta e cinco por cento) do valor da aquisição de equipamento de silagem, em cumprimento às normas estabelecidas pelo Programa instituído pela Lei nº. 375, de 20 de março de 1998, num limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de auxílio por grupo”.

Art. 4º O inciso I e II, do art. 1º, da Lei nº. 798, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - subsidiar a aquisição de calcário com até R\$ 90,00 (noventa reais) por tonelada, até o limite de 05 (cinco) toneladas por alqueire, para as propriedades dos agricultores que possuírem até 04 (quatro) alqueires de área agricultada;

II - subsidiar a aquisição de calcário com até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por tonelada, até o limite de 05 (cinco) toneladas por alqueire, limitada a 50 (cinquenta toneladas), aos agricultores que não se enquadrarem na situação descrita no inciso anterior.”

Art. 5º O art. 1º, da Lei nº. 797, de 15 de março de 2006 passa a vigorar com seus incisos I e II alterados e o § 2º, do inciso I e o § 2º, do inciso II, passam a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 1º.....

I - subsidiar em até R\$ 60,00 (sessenta reais) por tonelada de adubo orgânico, limitado a 10 (dez) toneladas por família com área igual ou inferior a 6,0 alqueires.

.....

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será fornecido com interstício de dois anos.

.....

II - subsidiar em até R\$ 40,00 (quarenta reais) por tonelada de adubo orgânico, limitado a 10 (dez) toneladas por família com área superior a 6,0 alqueires.

.....

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será fornecido com interstício de dois anos.

Art. 6º Os incisos I e II, do art. 1º, da Lei nº. 749, de 1º de julho de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - fornecimento de cal hidratada na proporção de 5 (cinco) quilos de cal hidratada por m² de área a ser construída até o máximo de 750 quilos;

II - fornecimento de barras de ferro 3/8 (10mm) na proporção de 0,10 barra de ferro por m² de área a ser construída até o máximo de 30 barras;

.....”

Art. 7º Ficam revogados o inciso V, do art. 1º, da Lei nº. 749, de 1º de julho de 2005 e os incisos VI e VIII, do § 1º, do art. 2º e o inciso I, do § 1º, do art. 3º, ambos da Lei nº. 1.104, de 24 de março de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
20 de março de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município